



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 152/2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO a manutenção da Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a evolução da COVID-19 em Cordeiro – RJ vem apresentando variações no número de casos ativos da doença, não obstante o total de pessoas já infectadas;

CONSIDERANDO a necessidade de novas medidas que venham conciliar o enfrentamento ao coronavírus com as atividades desenvolvidas pela rede municipal de ensino, sempre priorizando a garantia do bem estar e da saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades e aulas escolares presenciais pode ensejar riscos à saúde das crianças e adolescentes, seus familiares e servidores municipais;

CONSIDERANDO o teor da decisão nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 672, exarada pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que ainda pairam incertezas quanto à exposição das pessoas em aglomerações, o que tem contribuído para posicionamentos dissonantes, inclusive entre especialistas;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão das aulas escolares presenciais em toda a rede municipal de ensino, de 1º à 18 de dezembro de 2020, data em que terá início o recesso escolar nas unidades municipais.

Parágrafo único – A suspensão das aulas presenciais se estende ao ensino fundamental, ensino médio, superior e cursos técnicos, ministrados pelas redes privada e pública, incluindo aquelas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

geridas pelos entes e instituições estaduais e federais, respeitados os calendários quanto aos recessos ou férias determinados por tais instituições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito